



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 -
São José do Rio Preto "DR. NEMR JORGE"



NATUREZA: Ofício nº 222/2020, de 14 de outubro de 2020 (prot. 377213/2020).

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

ASSUNTO: Encaminha cópia do Requerimento nº 061/2020, de autoria do Vereador José Rollemberg Araújo Castro, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13/10/2020 - ofício ao Diretor do DEINTER 5.

mito/uln

DESPACHO nº 1597/2020-CC

Comigo hoje.

Trata-se de ofício expedido em 14/10/2020 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, endereçado ao Doutor João Pedro de Arruda, Diretor deste Departamento de Polícia, através do qual encaminha cópia do Requerimento nº 061/2020, de autoria do Vereador José Rollemberg Araújo Castro, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13/10/2020.

De acordo com considerações esposadas no requerimento em apreço, chegou ao conhecimento do Nobre Edil, através a Diretoria da OAB subseção Santa Fé do Sul, que a Delegacia de Polícia de Santa Fé do Sul não realiza mais a lavratura de auto de prisão em flagrante após as 18h00 durante a semana, finais de semana e feriados, tendo em vista uma reorganização promovida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

RECEBIDO
DATA: 21/12/20
[Handwritten signature]





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 -
São José do Rio Preto "DR. NEMR JORGE"



Ilustra ainda que ficou estabelecido que os flagrantes são encaminhados para uma Central na cidade de Jales, o que tem gerado uma maior movimentação de policiais e advogados para o município vizinho, fato este que tem gerado indignação entre os profissionais do direito, uma vez que aumenta o deslocamento e representa um enfraquecimento do trabalho na unidade de polícia judiciária de Santa Fé do Sul.

Feitas estas considerações, pelo citado Vereador foi requerida a expedição do ofício exordial para os seguintes questionamentos:

"- Por qual motivo foi tomado esta medida?"

"- Existe a possibilidade de restabelecer a realização dos autos de prisão em flagrante após as 18 horas nos dias normais, finais de semana e feriadados na Delegacia de Santa Fé do Sul?"

Posto isto, por ordem do Senhor Diretor, seja o presente encaminhado à digna Delegacia Seccional de Polícia de Jales para conhecimento e manifestação direta à Nobre Casa de Leis, restituindo em seguida instruído com cópia.

MAURO LUÍS TRUZZI OTERO
Delegado Divisionário da Divisão de Administração

Delegacia Seccional de Polícia de Jales

S 377213/2020

Jales 28 de 10 de 2020

VISTO



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deinter 5 – São José do Rio Preto
Delegacia Seccional de Polícia de Jales "Dr. Nelson Lourenço Vanni"
Cartório Central



DESPACHO nº 424/2020-CC.alg.

Por deferência do Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5, São José do Rio Preto, em face do Requerimento nº 061/2020, de autoria do **Vereador José Rollemberg**, apresentado à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, nos cabe apresentar necessárias ponderações:

1. O nobre Vereador, provocado pela digna Diretoria da Subseção da OAB da localidade, aponta que *a Delegacia de Polícia de Santa Fé do Sul não realiza mais lavratura de auto de prisão em flagrante após as 18:00 horas durante a semana, finais de semana e feriados, tendo em vista uma reorganização administrativa promovida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.*

2. Acrescentou, também, que *consta que ficou estabelecido que os Flagrantes são encaminhados para uma Central na cidade de Jales, o que tem gerado uma maior movimentação de policiais e de advogados para o Município vizinho. ESTE FATO tem gerado indignação entre os profissionais do direito, uma vez que aumenta o deslocamento e representa um enfraquecimento do trabalho da unidade de polícia judiciária de Santa Fé do Sul.*

3. Com tais afirmações, indaga: *Por qual motivo foi tomado esta medida? e Existe a possibilidade de restabelecer a realização dos autos de prisão em flagrante após as 18 horas nos dias normais, finais de semana e feriados na Delegacia de Santa Fé do Sul?.*

4. E justifica: *Santa Fé do Sul é uma comarca com uma população de mais de 50 mil habitantes. É uma Estância Turística, centro de região e que recebe inúmeros visitantes; Nossa Polícia Civil não pode ser enfraquecida, ao contrário, precisa de mais servidores e mais delegados para ampliar ainda mais seu excelente trabalho que já é realizado para a população.*

5. Preliminarmente, merece aplauso a preocupação do distinto Edil, seguido por seus pares, especialmente consolidada na justificativa ofertada ao final do requerimento, haja vista o inescandível déficit de servidores de carreira policial no Município de Santa Fé do Sul, especialmente acerca do cargo de Investigador de Polícia, vínculo propulsor e *ratio essendi* da atividade da Polícia Judiciária, centrada que é na Investigação Policial.



6. No que nos compete esclarecer, temos a dizer, inicialmente, que situação outra, em viés alternativo, não nos foi possível ofertar para evitar a postura que tivemos a adotar para ajustarmos o funcionamento dos trabalhos da Polícia Civil da circunscrição da Delegacia Seccional de Jales.

7. O foco motivador dos ajustes ora versados se deve à recente aposentadoria de 3 (três) Delegados de Polícia com atuação em Jales, o que veio a implicar na reorganização do Plantão Policial aqui instalado, impossível de continuar a ser mantido com apenas 2 (dois) delegados fixos aqui sediados, há muito suprido com a colaboração de autoridades policiais de municípios circunvizinhos (apenas outros 5 delegados), fixados em Urânia, Palmeira d'Oeste, Aparecida d'Oeste, Dirce Reis e Dolcinópolis, além do Delegado Assistente desta Delegacia Seccional.

8. Como o Plantão Policial diuturno em todos os municípios não é obrigatório por força normativa *interna corporis* – só é exigível em município sede de Delegacia Seccional – e em que pese a tradicional existência de um outro plantão 24 horas, pela demanda de ocorrências, então historicamente instalado em Santa Fé do Sul, deliberamos por realocar os casos de atuação em flagrante a Jales, em formulação encontrada para a subsistência de ao menos um único plantão diuturno estruturado, funcionando todo dia, ininterruptamente.

9. Assim, outra solução não tivemos senão atrair a participação dos 4 (quatro) Delegados de Polícia do Município de Santa Fé do Sul, mais o Delegado do Município de Três Fronteiras, para o atendimento concentrado de ocorrências policiais em Jales, cujo número ainda mais se reduz, durante o ano, pelo gozo e fruição de férias e outros afastamentos legais de todos durante o ano.

10. Isso não é, claro, o desejado. O ideal seria que todos os municípios (22, no total) e suas unidades (30) tivessem delegados e, se tal acontecesse, viabilizaria o restabelecimento do polo plantonista de Santa Fé do Sul. Ou ainda, e melhor dizendo, que o próprio Plantão da Seccional de Jales tivesse autonomia com equipes fixas de Delegados de Polícia e demais servidores de carreira policial, sem precisar do suporte de autoridades policiais e agentes de outros municípios circunvizinhos, detentores de atribuições e responsabilidades próprias em suas respectivas delegacias, ou em outras em acúmulo de função.

11. Pelas mesmas razões apresentadas, e com iguais dificuldades, os Escrivães de Polícia da área de Santa Fé do Sul também passaram a concorrer com a escala do Plantão em Jales. Dificultoso tudo, porém inevitável.

12. A estes profissionais de polícia, ao menos na interpretação de boa parte, essa opção foi melhor do que se tivessem em escala dúplice (Santa Fé do Sul e Jales, simultaneamente), eis que foi reduzida a quantidade mensal de plantões.



13. No mais, isso foi acordado com os segmentos corporativos da Polícia Militar (Infantaria, Ambiental e Rodoviário), compreensíveis a tais dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil devido ao seu reduzido contingente de pessoal e por algumas praticidades que eles mesmos observaram.

14. Infelizmente, pode ocorrer que a Subseção da OAB em Santa Fé do Sul tenha naturalmente a lamentar, mas isso não nos foi nem mesmo informalmente noticiado pela entidade de classe. No entanto, em uma visão mais alargada, há que compreender que a questão examinada trata de adequações administrativas imperiosas a que este gestor setorial não deve se furtar a fazê-las, daí ter adotado medidas contingenciais que melhor atenderam ao todo, diminuindo o risco em gerar um colapso estrutural à efetividade da prestação do serviço policial e ao atendimento público em uma área sensível e de interesse coletivo.

Com tais considerações, seja o presente encaminhado à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, para conhecimento dos nobres representantes à Casa de Leis, extraíndo-se, também, cópia integral do expediente, procedendo ao seu respectivo envio à digna Diretoria Departamental.

Jales, 16 de novembro de 2020.

Charles Wiston de Oliveira

Delegado Seccional de Polícia